



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

REVISÃO DE VESPERA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MATO GROSSO DO SUL

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso para o **Tribunal de Justiça Mato Grosso do Sul - TJMS**.

Você acaba de baixar a **amostra** de **Revisão de Véspera** para o concurso do TJMS.

A **Revisão de Véspera** foi pensada para te entregar exatamente o que importa para você na reta final da sua prova. Ele reúne os principais pontos do conteúdo, com base em uma análise estatística dos temas com maior probabilidade de cobrança na sua prova.

Tudo isso para que você estude de forma assertiva, objetiva e estratégica, focando no que realmente pode te garantir pontos.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação e texto

1) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

2) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto

2.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

→ **Sinonímia**: refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia**: envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia**: ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia**: refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia**: envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia**: ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

DIREITO CONSTITUCIONAL

AÇÕES E REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

1) Introdução

Iniciaremos, agora, os estudos sobre os direitos políticos e partidos políticos:

Direitos e garantias fundamentais. 4.5 Ações e remédios constitucionais: habeas corpus; mandado de segurança; mandado de injunção; habeas data; ação popular.

No contexto do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988 prevê instrumentos destinados a proteger os direitos fundamentais dos cidadãos contra ilegalidades e abusos de poder. Esses instrumentos recebem o nome de **remédios constitucionais** e estão disciplinados principalmente nos artigos 5º, incisos LXVIII a LXXIII, da Constituição.

Os remédios constitucionais são ações previstas expressamente no texto constitucional, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais em situações concretas. Cada um possui requisitos próprios, finalidade específica e competência definida, sendo frequentemente cobrados em concursos públicos.

São cinco os principais remédios constitucionais:

- Habeas Corpus;
- Mandado de Segurança;
- Mandado de Injunção;
- Habeas Data;
- Ação Popular.

2) Habeas Corpus (HC)

O habeas corpus é um dos remédios constitucionais mais antigos e importantes do ordenamento jurídico brasileiro. Sua principal finalidade é proteger o direito de liberdade de locomoção, sempre que esse direito estiver sendo ameaçado ou efetivamente violado por ilegalidade ou abuso de poder. Previsto no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal de 1988, ele estabelece que "conceder-se-á

habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.

Trata-se de uma ação de natureza **constitucional, penal, mandamental, informal, gratuita e de rito célere**, cujo objetivo é evitar ou reparar constrangimentos ilegais à liberdade física. Sua importância reside na proteção imediata e efetiva da liberdade de ir e vir, funcionando como mecanismo de contenção de excessos estatais.

Existem duas espécies principais de habeas corpus: **preventivo** e **repressivo**. O habeas corpus preventivo é cabível quando há ameaça iminente de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, sendo comumente solicitado com a expedição de um salvo-conduto. Já o habeas corpus repressivo é utilizado quando a coação já se consumou, como no caso de prisão efetivada sem fundamento legal ou sem as garantias constitucionais respeitadas.

Uma das principais características do habeas corpus é que ele **dispensa advogado** para sua propositura, podendo ser impetrado por qualquer pessoa, inclusive pelo próprio paciente, ou seja, por quem está sofrendo ou pode vir a sofrer o constrangimento ilegal. Trata-se de uma ação de acesso extremamente amplo, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição e ao caráter fundamental do direito à liberdade.

Além disso, o habeas corpus possui **tramitação prioritária**, o que significa que deve ser analisado com urgência pelo Poder Judiciário. A jurisprudência dos tribunais superiores reforça esse caráter protetivo e urgente da ação. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, já assentou que “o habeas corpus continua sendo a via adequada para a tutela da liberdade de locomoção, mesmo em hipóteses em que existam outros meios de impugnação, quando se tratar de flagrante ilegalidade” (HC 184.999/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11.09.2020).

Outro ponto relevante é que o habeas corpus **não comporta condenação por litigância de má-fé**, tampouco sucumbência, justamente por seu caráter de garantia fundamental. Por outro lado, embora seja uma ação de amplo acesso, o uso reiterado e desvirtuado da ferramenta pode ser considerado abuso de direito, sendo passível de indeferimento liminar.

No que diz respeito à competência, o habeas corpus deve ser julgado pela autoridade imediatamente superior àquela que praticou ou ameaçou praticar o ato coator. Isso significa que, se a coação for atribuída a um delegado de polícia, o habeas corpus será julgado por um juiz de primeira instância; se for de um juiz, o julgamento caberá a um tribunal e assim por diante, respeitando a regra da hierarquia recursal.

Por fim, vale lembrar que o habeas corpus é um **instrumento com aplicação exclusiva nas esferas penal e administrativa disciplinar**, não sendo cabível para proteger outros direitos, como o de propriedade, trabalho ou acesso a cargos públicos, salvo quando esses direitos estiverem vinculados diretamente à liberdade de locomoção.



Momento da Jurisprudência

1) Habeas corpus contra punições disciplinares: O **art. 142, § 2.º**, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente — **HC 70.648**, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

2) Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment: Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o **habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment**. Assim explica: “como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República” (**HC 70.055/DF**, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no **HC 134.315** AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

3) Mandado de Segurança

O **mandado de segurança** é uma ação constitucional destinada à proteção de **direito líquido e certo**, ou seja, um direito comprovável de imediato, sem necessidade de dilação probatória. Previsto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, trata-se de um importante instrumento de controle da legalidade dos atos administrativos e jurisdicionais, sendo amplamente cobrado em concursos públicos.

Segundo o texto constitucional, “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público”. Isso significa que o mandado de segurança atua como um remédio subsidiário, utilizado somente quando não couber habeas corpus ou habeas data.

O **direito líquido e certo** é aquele que pode ser demonstrado de plano, com prova pré-constituída. Se houver necessidade de produção de prova (como oitiva de testemunhas ou realização de perícia), o mandado de segurança será indeferido por inadequação da via eleita. Por isso, o cuidado com a prova documental que instrui a petição inicial é fundamental.

Existem duas **modalidades de mandado de segurança**: o **individual e o coletivo**. O mandado de segurança individual pode ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica para proteger direito próprio. Já o mandado de segurança coletivo é reservado a entidades com representatividade, como partidos políticos com representação no Congresso Nacional, entidades de classe, associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que atuem na defesa dos interesses dos associados.

O prazo para impetração do mandado de **segurança individual é de 120 dias**, contados da ciência do ato que gerou a lesão ao direito. Trata-se de prazo decadencial, ou seja, após seu término não é mais possível recorrer à via do mandado de segurança. É importante frisar que esse prazo não se aplica ao mandado de segurança coletivo.

Outro ponto relevante é que o mandado de segurança não admite pedido de indenização por danos morais ou materiais. Para tanto, deve-se propor ação própria. O MS se limita à desconstituição do ato ilegal ou abusivo ou à imposição de obrigação à autoridade coatora.



Súmula 269 do STF: “O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança”.

Além disso, também **não é cabível** mandado de segurança contra lei em tese, ou seja, contra norma abstrata e geral que não tenha gerado efeitos concretos. Nesses casos, o controle adequado será a ação direta de inconstitucionalidade ou outro instrumento específico.



Súmula 266 do STF: “Não cabe mandado de segurança contra lei em tese”.

Por fim, a autoridade apontada como coatora deve estar no exercício de função pública, o que inclui não apenas agentes do Executivo, mas também membros do Judiciário ou do Legislativo, desde que no exercício de atividades típicas da Administração.

4) Mandado de Injunção e Habeas Data

O mandado de injunção (MI) é um remédio constitucional previsto no **art. 5º, inciso LXXI**, da Constituição Federal, destinado a garantir o exercício de direitos e liberdades constitucionais quando sua efetividade estiver obstada por **falta de norma regulamentadora**. Essa ação surgiu como um mecanismo para suprir a chamada **inércia legislativa**, especialmente em casos em que a ausência de regulamentação impede o pleno exercício de um direito previsto na Constituição.

De acordo com a norma constitucional, “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”. A função do MI, portanto, é assegurar que a omissão normativa não comprometa a eficácia dos direitos constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, por exemplo, o cabimento do mandado de injunção em casos como o direito de greve dos servidores públicos (art. 37, VII) e o direito ao exercício da soberania popular por meio de iniciativa popular (art. 14, III). A jurisprudência evoluiu a partir da **Lei nº 13.300/2016**, que passou a disciplinar de forma detalhada o procedimento do mandado de injunção, estabelecendo que sua concessão implicará a aplicação direta da Constituição ou, quando cabível, de norma semelhante existente no ordenamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO I

Capítulo Único: Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o **regime jurídico estatutário** dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O regime jurídico, para efeito desta Lei, é o **conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades** estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Poder Judiciário e seus servidores.

Art. 3º A **carreira do quadro permanente** de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário é organizada em grupos, escalonada de acordo com a hierarquia, a natureza, a complexidade do serviço e o nível de escolaridade exigido em regulamento.

Art. 4º Os cargos públicos são de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, podendo ainda constituir carreira isolada, e providos mediante concurso público.

§ 2º Os **cargos de provimento em comissão** envolvem atribuições de direção, assessoramento e assistência superior e são de livre provimento, satisfeitos os requisitos de qualificação fixados em lei ou regulamento, quando cabíveis.

Art. 5º **Função de confiança**, de natureza gerencial ou intermediária, é exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e se destina, obrigatoriamente, às atribuições de chefia de serviços das áreas administrativas do Poder Judiciário.

§ 1º As funções de confiança são criadas por ato da Presidência, observados os recursos orçamentários para esse fim.

§ 2º As funções de confiança são **privativas**:

I - de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário;

II - de servidor público ou militar do Estado de Mato Grosso do Sul cedido ao Poder Judiciário Estadual, com designação e lotação na Coordenadoria de Segurança Institucional, exclusivamente.

§ 3º O servidor designado para exercer função de confiança deverá comprovar, antes de iniciar o exercício das funções correspondentes, o atendimento dos requisitos concernentes à probidade administrativa estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º A classificação dos cargos se dará em conformidade com o plano correspondente, estabelecido em lei.

Art. 7º É **vedado** conferir ao servidor atribuições diversas das que integram o respectivo cargo.

Art. 8º É **proibida** a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II: DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Capítulo I: Do Provimento

Seção I: Disposições Gerais

Art. 9º Provimento é o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação do seu titular, e se dará pela nomeação, pela posse e pelo exercício.

Art. 10. São **requisitos básicos** para o ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou a estrangeira, na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militar e eleitoral;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental;

Parágrafo único. As **atribuições do cargo** podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 11. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados até dez por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 12. O provimento dos cargos públicos far-se-á por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. São **formas de provimento** de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - aproveitamento;

V - reintegração;

VI - recondução.



Seção II: Da Nomeação

Art. 14. A nomeação é o **ato de provimento** do cargo público que consiste no chamamento de alguém para a posse e para o exercício.

Art. 15. O **ato de nomeação**, de **competência** do Presidente do Tribunal de Justiça, deverá indicar a existência de vaga e se fará para cargo de provimento efetivo e para cargo de provimento em comissão.

Art. 16. A nomeação para **cargo público** de **provimento efetivo** dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e somente ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo de validade do concurso público.

§ 1º O provimento de cargo em comissão é de **livre nomeação e exoneração**, observados os requisitos do art. 10 desta Lei.

§ 2º O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, nomeado para cargo efetivo, terá o vínculo anterior formalmente extinto, recomeçando novo período aquisitivo, permitida nova nomeação em cargo em comissão, se for o caso.

§ 3º O **servidor efetivo** que assumir novo cargo de mesmo provimento terá formalmente encerrado seu vínculo anterior e cumprirá integralmente os requisitos formais para o ingresso no cargo objeto da última aprovação, considerando-se novo início de exercício, para todos os efeitos legais.

Seção III: Do Concurso

Art. 17. O concurso é o **meio técnico** colocado à disposição da Administração Pública para se obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço e para propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 18. O **concurso público**, que será de provas ou de provas e títulos, terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O **edital de abertura** do concurso público, contendo todas as regras que regem o seu funcionamento, será publicado **no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** e amplamente divulgado através dos meios de comunicações disponíveis.

Seção IV: Da Posse

Art. 19. Posse decorre da nomeação e se constitui no ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no **prazo de trinta dias**, contados da publicação da nomeação, prorrogável por mais quinze dias, a requerimento do interessado e a juízo da Administração.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 4º A posse poderá dar-se mediante procuração com poderes específicos.

§ 5º O candidato que, quando da publicação da nomeação estiver prestando serviço civil de natureza obrigatória ou incorporado às Forças Armadas para prestação de Serviço Militar obrigatório, terá o prazo para tomar posse contado da data de seu desligamento.

§ 6º O **aprovado em concurso, diplomado** para exercer mandato eletivo nas esferas de governo municipal, estadual ou federal, quando da publicação da nomeação, terá o prazo de posse contado da data do término do mandato, salvo no caso de acumulação legal.

§ 7º No **ato da posse** o servidor apresentará a declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, a declaração sobre exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e a declaração da existência de vínculo de parentesco em situação de nepotismo com membros do Poder Judiciário ou de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 8º O servidor deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoal, antes de tomar posse, todos os documentos e os elementos necessários à abertura do assentamento funcional.

§ 9º A **investidura** em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 20. A posse em cargo público depende de **prévia inspeção médica** realizada por Junta Médica Oficial do Estado ou por médico do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput o servidor efetivo nomeado para cargo em comissão, que se encontre em efetivo exercício, salvo quando a nova função exigir avaliação específica para o exercício do cargo.

Art. 21. Fica **vedada** a posse a quem não satisfizer as condições estabelecidas em lei para a investidura no cargo.

Parágrafo único. A **autoridade** que der posse verificará, sob **pena de responsabilidade**

I - se foram satisfeitas todas os requisitos legais para o ingresso no serviço público;

II - se no ato de nomeação consta a existência da vaga;

III - em caso de acumulação de cargos, a legalidade e a compatibilidade de horários.

Art. 22. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 23. São **competentes** para dar **posse**:

I - O Presidente ou o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, aos ocupantes dos cargos de caráter efetivo e cargos em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - O Juiz de Direito diretor do foro, aos ocupantes dos cargos de primeira instância.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1) Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é a base de todo o ordenamento jurídico brasileiro e exerce papel central no direito processual penal, ao estabelecer garantias que resguardam o indivíduo contra abusos do Estado durante o processo penal. Essas garantias asseguram um processo justo, equilibrado e conforme os direitos fundamentais.

1.1) Principais dispositivos:

→ **Art. 5º, inciso LIV** – Devido processo legal: Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Isso significa que qualquer restrição de direitos deve obedecer a um conjunto de normas previamente estabelecidas, garantindo que o processo seja conduzido de forma justa e imparcial.

→ **Art. 5º, inciso LV** – Contraditório e ampla defesa: Assegura aos litigantes, em processos judiciais ou administrativos, e aos acusados em geral, o direito ao contraditório (de conhecer e contestar as acusações) e à ampla defesa (com todos os recursos disponíveis). No processo penal, isso garante, por exemplo, o direito de apresentar provas, questionar testemunhas e recorrer de decisões.

→ **Art. 5º, inciso LXIII** – Direito ao silêncio e assistência de advogado: O preso deve ser informado de seus direitos, entre eles o de permanecer calado e de ter a assistência de um advogado durante os interrogatórios e demais atos processuais. Essa garantia visa proteger contra a autoincriminação forçada.

→ **Art. 5º, inciso LXIV** – Comunicação imediata da prisão: Exige que a prisão de qualquer pessoa seja imediatamente comunicada ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada, garantindo transparência e proteção ao detido.

→ **Art. 5º, inciso LXV** – Habeas corpus: Prevê a possibilidade de qualquer pessoa solicitar habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

→ **Art. 5º, inciso LXVI** – Prisão civil por dívida: Proíbe a prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, devido ao caráter alimentar da dívida.

→ **Art. 5º, inciso LXXVII** – Gratuidade do habeas corpus e habeas data: Assegura que ações de habeas corpus e habeas data sejam gratuitas, permitindo amplo acesso à justiça mesmo àqueles que não têm condições financeiras.



Tome nota!

Esses dispositivos são aplicados diariamente no direito processual penal. Garantem, por exemplo, que um acusado só seja condenado após o devido processo, que detenções sejam comunicadas e fiscalizadas, e que o cidadão tenha mecanismos para contestar abusos.

A banca costuma explorar a aplicação prática desses princípios, especialmente em temas como prisão em flagrante, prisões preventivas, interceptações telefônicas e direito de não produzir provas contra si mesmo. É essencial conhecer a relação desses dispositivos com o Código de Processo Penal.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no o **Tribunal de Justiça Mato Grosso do Sul**: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material direto ao ponto, que aborda a legislação em si, irá facilitar sua revisão e ajudar e muitooooo o seu estudo!

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que
**transforma esforço em
conhecimento e sonhos
em realizações.**

Persista, pois cada página
virada é um passo mais
próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!